



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

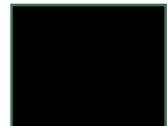
UNIDADE: Companhia do Metropolitanano de São Paulo – Metrô

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Usuários da linha 5. Indicação do meio adequado para obtenção das informações. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 070/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitanano de São Paulo – Metrô, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre o número médio de usuários da linha 5 mês a mês, e informação sobre a representação deste dado em relação às demais linhas.
2. Em resposta, o ente informou que a linha 5 é operada por concessionária, comunicando os canais de contato para tanto. Em recurso, o Metrô informou que os dados não são de sua responsabilidade e que seria possível também sua solicitação ao SIC da Secretaria dos Transportes Metropolitanos. Insatisfeito, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a complementar as informações, o Metrô ratificou a resposta enviada apontando que o SIC-STM como canal correto para a solicitação.
4. Vale recordar que o artigo 11 da Lei de Acesso à Informação preconiza que é dever dos entes estatais fornecer acesso a documentos, dados ou informações públicas disponíveis e custodiados pelos órgãos da administração pública, de modo que, no presente caso, a Companhia apontou que os dados almejados não são de sua responsabilidade, disponibilizando meios de contato com a concessionária e com a Secretaria dos Transportes Metropolitanos como canais adequados para o atendimento, conforme previsão do inciso III do §1º do referido artigo.
5. Assim, considerando que houve a indicação do ente detentor das informações almejadas, **conheço do recurso**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III e §6º da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Publique-se no sistema eletrônico do SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 04 de abril de 2019.



VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL